



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	15
Dispensas	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.586, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação para correção de codificação da despesa das Emendas Impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 214.392,52 (Duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.392,52
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.115	Manutenção da Corporação Musical	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.0075.2.114	Manutenção do Mercado Cultural	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00

Lei nº 5.586/2020 - Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
Total		214.392,52

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
089-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
090-3.3.90.90.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
092-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
093-3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
094-3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.500,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
096-3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
097-3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.392,52
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		214.392,52

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.115	Manutenção da Corporação Musical	
088-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.0075.2.114	Manutenção do Mercado Cultural	
091-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
095-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		214.392,52

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para aquisição de Material de Consumo e para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Lei nº 5.586/2020 - Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

Lei nº 5.586/2020 - Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 5 de 16

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza reajuste nas tarifas do serviço de táxi de São José do Rio Pardo.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 1.566, de 28 de novembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.566, de 28 de novembro de 1990, fica autorizado reajuste nas tarifas do serviço de táxi de São José do Rio Pardo, que passam a ser conforme tabela anexa ao presente Decreto.

Parágrafo único. A tabela referida neste artigo deverá ser afixada no interior do veículo, em lugar visível ao passageiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 6.320/2020

TABELA DE PREÇOS	TARIFA R\$
Corrida Simples – Centro Cidade	12,33
Quilômetro em Estradas Oficiais	1,77
Hora para a Disposição do Passageiro	17,60
Corrida Contratada p/ hora perímetro urbano	60,81
Para as peruas até cinco passageiros a mesma tabela daí a lotação completa, sobre o valor do serviço prestado mais	50%
Corrida à noite das 22:00 até 6:00 horas da manhã, Domingos e Feriados sobre o valor do serviço prestado mais	20%
De Vila à Vila acrescentar	8,00
Batizado, casamento, enterro, transportar passageiros de hotéis, lojas, supermercados, com cargas no compartimento de bagagem, locais não constantes nesta tabela	A combinar

BAIRROS			
B. Bonsucesso	Jd. Bela Vista	Pq. Novo Mundo	
B. Fartura	Jd. Eunice	Pq. São Domingos	
B. João de Souza	Jd. Santa Teresa	V. Brasil	
B. Santo Antônio	Nestlé	V. Formosa	
Frig. Rio Pardo	Pq. Beira Rio	V. Maschietto	
Grêmio Nestlé	Pq. João de Oliveira Machado	V. Pereira	
Jd. Aeroporto	Jd. São Roque		
			Dia 20,00%
Corrida simples da Cidade a um local deste grupo			14,08 16,89

SÍTIOS						
Local	Tarifa	20%		Local	Tarifa	20%
Bela Vista (Lourenço)	70,11	84,13		Muladeiro	52,58	63,09
Canadá	35,05	42,06		Nasser	26,25	31,50
Chapadão	43,85	52,62		Novo	31,54	37,84
Ferreira	43,85	52,62		São Teodoro	52,58	63,09
Maurício	35,05	42,06				

USINAS				AEROPORTOS		
Local	Tarifa	20%		Local	Tarifa	20%
Euclides Da Cunha	35,05	42,06		Guarulhos	1267,53	1521,04
Itaquara	70,11	84,13		Congonhas	1139,50	1367,40
Limoeiro	52,58	63,09		Viracopos	792,20	950,64
Graminha	105,14	126,17		Ribeirão Preto	581,29	697,54
Rio do Peixe	52,58	63,09		S J do Rio Pardo	48,02	57,62
São Luiz	175,89	211,06				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 6.320/2020

OUTROS LOCAIS					
Local	Tarifa	20%	Local	Tarifa	20%
Altos da Serra	20,97	25,16	Clube de Pesca	52,15	62,58
Altos do São Domingos	20,97	25,16	Clube dos 18	34,76	41,71
Bairro Paula Lima	20,97	25,16	Colina Verde	24,15	28,98
Bairro Sta Luzia	17,53	21,04	Colinas São José	17,39	20,86
Boa Esperança	15,76	18,92	Comerciários	17,39	20,86
Boate Bicalho	26,25	31,50	Cond. São Jose	22,67	27,21
Buenos Aires	20,97	25,16	Cond. Rio Pardo	22,67	27,21
Cafecran	20,97	25,16	Conj. Hab. Prof. Redher	24,15	28,98
Cafola (Pedreira)	35,05	42,06	Dionizio Guedes	22,26	26,72
Cascata Rio Verde	52,58	63,09	Distrito Industrial	20,79	24,95
Cassucci	20,97	25,16	Domingos de Syllos	20,79	24,95
Chico Xavier	24,35	29,22	Ilha das Mangueiras	20,79	24,95

Local	Tarifa	20%	Local	Tarifa	20%
Jardim das Hortências	15,64	18,57	Jardim Cláudia	24,15	28,98
Jardim dos Ipês	20,80	24,71	Pesqueiro Anzol de Ouro	20,79	24,95
Jardim Margarida	15,64	18,77	Pesqueiro Boa Vista	20,79	24,95
João (Corte de Pedra)	20,79	24,95	Pito Aceso	20,79	24,95
Maria Boaro	20,79	24,95	Ponte Tubaca	26,03	31,24
Maria da Silva Maldonado	20,79	24,95	Portal Bueno Aires	17,39	20,86
Mococão	60,80	72,96	Retiro Sta Helena	34,76	41,71
Motel Cachoeira	26,03	31,24	Resid. Macaúbas I	25,49	30,59
Motel JB	20,79	24,95	Resid. Macaúbas II	20,79	24,95
Motel Leblon	26,03	31,24	São Bento	22,26	26,72
Motel Montanha	52,07	62,49	Vale do Redentor I - II - III - IV	15,64	18,77
Natal Merli	15,64	18,77	Venda do Osório	52,07	62,49
Pôr do Sol	20,79	24,95	Vila Verde	17,39	20,86
Jardim Mercedes	22,26	26,72	Hospital da UNIMED	20,79	24,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 6.320/2020

FAZENDAS	Tarifa	20%	FAZENDAS	Tarifa	20%
4 alqueires	52,58	63,09	Ouro Branco	43,85	52,62
Água Fria	35,05	42,06	Ouro Verde	35,05	42,06
Alegria	21,04	25,25	Pessegueiro	35,05	42,06
Atayde (DO)	31,54	37,84	Picadão	52,58	63,09
Barra (Mantovani)	26,25	31,50	Pinheiro (Dr. Rubens)	26,25	31,50
Barracão	26,25	31,50	Ponte Limoeiro	26,25	31,50
Barreirinho	43,85	52,62	Ponte Preta	70,11	84,13
Becerábia	20,97	25,16	Prata	43,85	52,62
Belmonte	20,97	25,16	Pratinha	35,05	42,06
Belo Horizonte	31,54	37,84	Reservado	35,05	42,06
Boa Esperança	52,81	63,38	Retiro Velho	52,58	63,09
Bocaina	35,05	42,06	Rio Claro	35,05	42,06
Bom Jardim	43,85	52,62	Rio do Peixe	31,54	37,84
Brejinho	20,97	25,16	Rio Verde	61,30	73,55
Bueno Aires	17,53	21,04	Rocinha	61,30	73,55
Cachoeirinha	31,54	37,84	Roseira	52,58	63,09
Calcário São Luiz	69,61	83,54	São Bento	43,85	52,62
Campestre	52,58	63,09	São Domingos	52,58	63,09
Carneiro	61,30	73,55	São Francisco	70,11	84,13
Celeste (Graminha)	35,05	42,06	São Geraldo	43,85	52,62
Cochos (DO)	26,25	31,50	São João (N.Cobra)	43,85	52,62
Colônia Nova	43,85	52,62	São João Industrial	43,85	52,62
Consulta	35,05	42,06	São José (PITI)	52,58	63,09
Córrego do Veado	43,85	52,62	São José da Barra	52,58	63,09
Esmeralda	26,25	31,50	São Luiz - O Junqueira	43,85	52,62
Floresta	43,85	52,62	São Luiz (Suzano)	43,85	52,62
Fortalezinha	70,11	84,13	São Paulo (P.Cobra)	40,34	48,40
Geraldo Dalbon	43,85	52,62	Serra	61,30	73,55
Graminha (Dr. Osmani)	35,05	42,06	Serra do Teófilo	43,85	52,62
Graminha (J. Barbeiro)	35,05	42,06	Serrinha	52,58	63,09
Guaxupé	52,58	63,09	Sertão Grande	26,25	31,50
Guaxupezinho	52,58	63,09	Sta Heloisa	35,05	42,06
Lagoa do Zezé	49,14	58,96	Sta Amélia	61,30	73,55
Lagoa Dourada	43,85	52,62	Sta Cândida (Barreto)	43,85	52,62
Macaco	52,58	63,09	Sta Cecília	35,05	42,06
Modelo	26,25	31,50	Sta Clara	52,58	63,09
Monte Belo	61,30	73,55	Sta Cruz	52,58	63,09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 6.320/2020

Continuação FAZENDAS

FAZENDAS	Tarifa	20%	FAZENDAS	Tarifa	20%
Sta Delfina	26,25	31,50	Sta Teresa - Junqueira	43,85	52,62
Sta Dulce	31,54	37,84	Sto Antônio	26,25	31,50
Sta Eustaquia	52,58	63,09	Taquara Branca	43,85	52,62
Sta Helena	43,69	52,43	Timburi	61,30	73,55
Sta Isabel	35,05	42,06	Totó de Mello	43,85	52,62
Sta Justa	26,25	31,50	Tubaca	40,34	48,40
Sta Lourdes	35,05	42,06	Venerando	35,05	42,06
Sta Lúcia	31,54	37,84	Vila Biela	70,11	84,13
Sta Luzia	43,85	52,62	Vila Costina	35,05	42,06
Sta Manoela	35,05	42,06	Vila Isabel	35,05	42,06
Sta Maria do R. Pardo	43,85	52,62	Vila Maria	38,57	46,28
Sta Marta	26,25	31,50	Viradouro	52,58	63,09
Sta Olimpia	35,05	42,06	W 3 - Setor baixo	21,04	25,25
Sta Rita	43,85	52,62	W 3 – Setor alto	31,54	37,84
Sta Teolinda	52,58	63,09	Zelinda	35,05	42,06
Sta Teresa -Vilela	52,58	63,09			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 6.320/2020

CIDADES							
KM	CIDADE	TARIFA	20%	KM	CIDADE	TARIFA	20%
70	Aguaí	245,71	294,85	150	Cravinhos	526,52	631,83
68	Águas da Prata	238,69	286,43	90	Descalvado	315,91	379,09
150	Alfenas	526,52	631,83	33	Divinolândia	115,83	139,00
110	Altinópolis	386,11	463,34	205	Franca	719,58	863,50
170	Americana	596,73	716,08	250	Franco da Rocha	877,54	1053,04
157	Amparo	551,10	661,32	45	Guaxupé	157,96	189,55
109	Andradas	382,60	459,12	35	Igarai	122,86	147,43
605	Andradina	2.123,64	2548,37	130	Ipiuna	456,32	547,59
385	Aparecida	1.351,41	1621,69	245	Itajubá	859,99	1031,99
500	Araçatuba	1.755,06	2106,08	125	Itapira	438,77	526,53
180	Araraquara	631,83	758,20	20	Itobi	70,20	84,24
130	Araras	456,32	547,59	216	Itu	758,19	909,83
50	Arceburgo	175,51	210,61	290	Jacarei	1.017,94	1221,52
450	Assis	1.579,57	1895,48	105	Jacutinga	368,56	442,28
223	Atibaia	782,76	939,32	250	Jaú	877,54	1053,04
47	Bairro Alegre	164,97	197,97	210	Jundiaí	737,13	884,56
260	Bariri	912,64	1095,16	40	Lagoa Branca	140,41	168,49
276	Barra Bonita	968,80	1162,56	120	Leme	421,22	505,47
300	Barretos	1.053,03	1263,64	160	Limeira	561,62	673,95
136	Batatais	477,38	572,85	145	Lindóia	508,97	610,77
276	Bauru	968,80	1162,56	380	Lins	1.333,86	1600,63
210	Bebedouro	737,13	884,56	150	Machado	526,52	631,83
107	Botelhos	375,59	450,71	389	Marília	1.365,45	1638,54
200	Bragança Paulista	702,03	842,44	212	Matão	744,15	892,98
168	Brodósqui	589,71	707,65	320	Mirassol	1.123,24	1347,89
70	Cachoeira de Emas	245,71	294,85	22	Mococa/Dentro	77,22	92,67
40	Caconde	140,41	168,49	33	Mococa/Usina	115,83	139,00
75	Cajuru	263,26	315,91	105	Mogi Guaçu	368,56	442,28
95	Caldas	333,45	400,15	110	Mogi Mirim	386,11	463,34
95	Campestre	333,45	400,15	70	Monte Santo	245,71	294,85
180	Campinas	634,59	761,51	70	Muzambinho	245,71	294,85
35	Casa Branca	122,86	147,43	131	Ouro Fino	459,83	551,79
65	Cascata	228,16	273,79	175	Paraguaçu de Minas	614,28	737,14
90	Cássia dos Coqueiros	315,91	379,09	175	Passos	614,28	737,14
293	Catanduva	1.028,47	1234,17	40	Pedregulho (bairro)	140,41	168,49
130	Conchal	456,32	547,59	550	Pereira Barreto	1.930,57	2316,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CIDADES			
KM	CIDADE	TARIFA	20%
87	Pinhal	305,39	366,47
190	Piracicaba	666,93	800,32
80	Pirassununga	280,81	336,97
65	Poços de Caldas	228,16	273,79
75	Porto Ferreira	263,26	315,91
150	Pouso Alegre	526,52	631,83
570	Presidente Prudente	2000,78	2400,94
135	Ribeirão Preto	473,87	568,65
155	Rio Claro	544,07	652,89
340	Santos	1193,45	1432,14
298	São Lourenço	1046,33	1255,59
130	São Carlos	456,32	547,59
55	São João Boa Vista	193,06	231,67
340	São José Rio Preto	1193,45	1432,14
340	São Manoel	1193,45	1432,14
280	São Paulo	987,15	1184,58
50	São Roque da Serra	175,51	210,61
105	São Seb. do Paraíso	368,56	442,28
20	São Sebastião Gramma	70,20	84,24
130	São Simão	456,32	547,59

CIDADES			
KM	CIDADE	TARIFA	20%
95	Serra Azul	333,45	400,15
114	Serrana	400,15	480,18
250	Sorocaba	877,54	1053,04
50	Sta Cruz Palmeiras	175,51	210,61
375	Sta Cruz do R. Pardo	1316,31	1579,57
112	Sta Rita de Caldas	393,14	471,77
95	Sta Rita Passa Quatro	333,45	400,15
105	Sta Rosa de Viterbo	368,56	442,28
120	Sto Antônio Alegre	421,22	505,47
99	Sto Antônio Jardim	347,50	417,00
65	Tambaú	228,16	273,79
25	Tapiratiba	87,75	105,30
240	Taquaratinga	842,44	1010,93
153	Termas de Lindóia	537,05	644,46
330	Uberaba	1158,34	1390,01
390	Uberlândia	1368,96	1642,75
35	Vargem Gde do Sul	122,86	147,43
211	Varginha	740,64	888,77
360	Votuporanga	1263,65	1516,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.321, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.586/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 214.392,52 (Duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.586, de 27 de agosto de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.392,52
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.115	Manutenção da Corporação Musical	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.0075.2.114	Manutenção do Mercado Cultural	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
Total		214.392,52

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Decreto 6.321/2020 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
089-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
090-3.3.90.90.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
092-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
093-3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
094-3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.500,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
096-3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
097-3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.392,52
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.115	Manutenção da Corporação Musical	
088-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.0075.2.114	Manutenção do Mercado Cultural	
091-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
095-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		214.392,52

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo

Decreto 6.321/2020 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 14 de 16

DECRETO Nº 6.322, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO os efeitos da conjuntura econômica do país, com reflexos na arrecadação da receita orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O dirigente de cada Órgão da administração municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

I - relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;

II - destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º - A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º - O Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo somente procederá ao registro de empenho

das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Departamento de Frota juntamente com as Secretarias.

a) A circulação de veículos destinados ao transporte de pacientes será limitada aos casos estritamente necessários, devendo o setor competente triar os atendimentos;

b) Somente poderão abastecer com tanque cheio os veículos de viagem, caminhões, máquinas, tratores e veículos que prestam serviços essenciais, os restantes deverão ser abastecidos com 30 (trinta) litros semanais.

II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados e/ou contratados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias sem a devida autorização do Prefeito Municipal;

IV – suspensão da concessão de:

a) horas extras, com exceção das realizadas pelos servidores ligados à área da Saúde, em razão da situação enfrentada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como dos servidores da coleta de lixo e da Guarda Civil Municipal, em razão da prestação de serviço essencial. A realização de horas extras pelos servidores, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Chefia Imediata. Fica designado o Setor de Recursos Humanos como responsável pelo adimplemento das medidas estipuladas;

b) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;

V – redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados, no que se refere a:

a) água;

b) energia elétrica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 15 de 16

c) telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;

d) combustíveis e outros materiais de consumo;

e) diárias e adiantamentos; e

f) serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas.

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados, porém não liquidados.

Art. 5º - O dirigente de Órgão da administração municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

Art. 6º - O Setor de Contabilidade deverá, no último dia de cada mês, fornecer um Relatório dos gastos efetuados por cada Secretaria.

Art. 7º - As disposições deste Decreto são aplicáveis, também, no que couberem, a todos os órgãos da Administração Indireta, que ficam encarregadas de relatar ao Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo as ações empreendidas.

Parágrafo único – Aos órgãos citados no caput somente serão repassados os valores referentes à Folha de Pagamento.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.241, de 28 de abril de 2020 e o Decreto nº 6.297, de 20 de julho de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020.

São José do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Dispensas

Dispensa de licitação 38/2020 – Em despacho consubstanciado, o Senhor Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, RATIFICOU a Dispensa para elaboração de termo de parceria com as entidades, para concessão de subvenção ao terceiro setor, em razão do recebimento de recursos federais, conforme estabelecido na Lei Municipal 5.575/2020, no valor de R\$ 205.402,58 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais, cinquenta e oito centavos), em favor da entidade PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA. De acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Dispensa de licitação 39/2020 – Em despacho consubstanciado, o Senhor Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, RATIFICOU a Dispensa para elaboração de termo de parceria com as entidades, para concessão de subvenção ao terceiro setor, em razão do recebimento de recursos federais, conforme estabelecido na Lei Municipal 5.575/2020, no valor de R\$ 80.017,67 (oitenta mil dezessete reais e sessenta e sete centavos), em favor da entidade ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO – LAR DE JESUS. De acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Dispensa de licitação 40/2020 – Em despacho consubstanciado, o Senhor Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, RATIFICOU a Dispensa para elaboração de termo de parceria com as entidades, para concessão de subvenção ao terceiro setor, em razão do recebimento de recursos federais, conforme estabelecido na Lei Municipal 5.575/2020, no valor de R\$ 32.465,82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 435-A

Página 16 de 16

(trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da entidade Centro de Cidadania SMP – Casa Bom Pastor. De acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Dispensa de licitação 43/2020 – Em despacho consubstanciado, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, RATIFICOU a Dispensa para Aquisição de Kit teste Covid-19 contendo 25 cartões de teste embalados individualmente, 01 frasco de diluente 2,5 ml e 01 instrução de uso, para atender a demanda das nos setores de referências para atendimento do Copvid-19 , PPa Central e Pronto Socorro no valor total de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) em favor à empresa LMG LASERS FABRICAÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA. De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, Decreto Municipal 6189 de 20 de março de 2020, e Lei Federal nº 13.979 ARTIGO 4º de 6 de fevereiro de 2020 artigo 4º.